**MUNICIPIO DE PORTO BELO**
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

# COMPROVANTE DE ABERTURA

## Processo: N° 2745/2020 Cód. Verificador: T7ON

**Assunto:** LICITAÇÕES
**Subassunto:** IMPUGNAÇÃO
**Requerente:** 1665227 - DECOR EMPREENDIMENTO LTDA
**CPF/CNPJ:** 26.297.112/0001-40
**Endereço:** Rua Orfelino Bizarro Martins Nº 25 **CEP:**95.860-000
**Cidade:** Taquari **Estado:**RS
**Bairro:** Pinheiros
**Fone Res.:** 47 21213280 **Fone Cel.:** Não Informado
**E-mail:** Não Informado
**Data de Abertura:** 19/05/2020 09:48
**Previsão:** 03/06/2020

**Anexos**

**Observação**

Impugnação Administrativa

**DECOR EMPREENDIMENTO LTDA**
*Requerente*

**KETYLIN KAROLINE DAMACENO BERTEMES**
*Funcionário(a)*

Recebido

Ilmo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura de Porto Belo/SC:

DECOR EMPRENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 26.297.112/0001-40, situada na Rua Orfelino Bizarro Martins, 25, Taquari/RS, neste ato representada pelo seu sócio-administrador Lucas Decker, inscrito no CPF sob n. 749.780.630-00, vem, respeitosamente perante V. Senhoria, com fundamento no art. 41, §1º da Lei n. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, em face do Edital do Pregão Presencial n. 037/2020 – PMPB, do tipo "Menor Preço Global", sistema de Registro de Preços, deflagrado pelo Município de Porto Belo/SC, para a contratação de empresa especializada em serviços com fornecimento de material objetivando melhoria, ampliação, eficiência, eventos em redes de redes de iluminação pública do Município de Porto Belo, pelos seguintes fundamentos:

**I) Cabimento e Tempestividade:**

A Lei que rege os procedimentos licitatórios (8.666/93), no art. 41, §1º, estabelece que: *"qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder em até 3 (três) dias".*

Observando ao edital n. 37/2020, na secção destinada à impugnação do ato convocatório, especialmente item 10.1, extrai-se o seguinte prazo específico: *"até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão".*

A data de entrega dos envelopes, com as propostas e habilitação está aprazada para dia 22/05/2020, diante disso, e da leitura conjunta dos fundamentos citados, nota-se, portanto, que a presente impugnação é cabível e tempestiva.

**II) Da Impugnação:**

A presente impugnação objetiva-se, precipuamente, ao **item 8.2.4.4.**, o qual dispõe que:

> *"Comprovação de Qualificação Técnica, em nome da Empresa e do(s) Responsável (is) técnico(s), engenheiro(s) eletricista(s), mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, de execução de serviços compatíveis com o objeto, em características, quantidades e prazos, quais sejam".* – grifei.

Tal exigência, da forma em que se encontra além de restringir a participação de empresas capacitadas, não encontra amparo legal, **visto que o Atestado de Capacidade Técnica não é emitido a pessoas jurídicas.** Cumpre esclarecer que o CREA não realiza o registro de atestados de capacidade técnica a pessoas jurídicas.

Neste sentido, ao tratar da capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica, a Resolução n. 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA dispõe no artigo 48 que:

***"A capacidade técnico-profissional de uma pessoal jurídica é representada pelo conjunto dos acervos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico".***

Ainda, sobre o assunto, a mesma resolução supramencionada veda expressamente a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica (art. 55).

***Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnica-***

***profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver vinculado como integrante de seu quadro técnico".***

Portanto, não há que se falar em tal exigência no ato convocatório, diante da impossibilidade legal de emissão de certidão de acervo em nome da empresa.

No caso de serviços de engenharia, o edital deve apenas exigir o atestado de capacidade técnica em nome dos responsáveis técnicos da licitante (capacidade técnico profissional), uma vez que o CONFEA, já em 1986, publicou na Resolução 317, que:

> *"Art. 1º - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo que sua vida profissional, compatíveis com as suas atribuições, desde que anotadas a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*
>
> *Art. 4º - O* ***acervo Técnico de uma pessoa jurídica*** *é representado pelos acervos técnicos do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.*
>
> *Parágrafo único –* ***O acervo técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores****".* - grifei.

Pela leitura atenta dos artigos mencionados, podemos chegar a seguinte conclusão: todo o registro dos atestados, quando da realização de uma obra ou serviço, é feito em nome do profissional e não da empresa, tendo em vista a regulamentação do Conselho. Ou seja, a capacidade técnica-operacional da empresa/pessoa jurídica é composta do quadro de profissionais que carregam consigo a experiência profissional adquirida com os trabalhos desenvolvidos.

O posicionamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina não é diferente. Ao realizar consulta no site da autarquia, no campo de dúvidas, extraí-se a seguinte informação:

> *"A pessoa jurídica possui acervo técnico? Não, de acordo com a Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA, pelos seguintes fundamentos: Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma*

> *pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função das alterações dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnica-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver vinculado como integrante de seu quadro técnico".* - informação obtida em: https://portal.crea-sc.org.br/duvidas-frequentes/

Convém destacar, ainda, que já houve o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, sobre a matéria no seguinte sentido:

> *"1.7. Recomendar à UFRJ que* ***exclua dos editais*** *para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a* ***exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacidade técnica operacional das licitantes,*** *tendo em conta a recomenda inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA n. 1.025/2009".* – grifei.

Sendo assim, conforme determinações do CONFEA, CREA e TCU, por impossibilidade legal de registrar um atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante (pessoa jurídica), deve-se somente exigir o Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional técnico responsável.

Ademais, Lei n. 8.666/93, em seu art. 30, estipula que:

> *"Art. 30. A* ***documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á****: [...]* ***II*** *– comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;* ***§1º*** *- A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput"*

> *deste artigo, no caso de* ***licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados*** *fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,* ***devidamente registrado nas entidades profissionais competentes limitado*** *as exigências a:* ***I*** *– capacitação técnico-profissional:* ***comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente****, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente,* ***detentor de atestado de responsabilidade técnica*** *por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado as exigência de quantidades mínimas e prazos máximos".* – grifei.

Sendo o objeto da licitação serviços de engenharia, a exigência de atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, além de ilegalidade afigura-se uma restrição ao princípio da competição, fato o qual é vedado aos agentes público nos termos do art. 3º, §1º, inc. I, da Lei n. 8.666/93, vejamos:

> *"É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou do domicílio dos licitantes ou* ***qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato****".* – grifei.

Por fim, é cediço que a Administração Pública por força do art. 37 da CRFB/88, deverá atender em todos seus atos ao princípio da legalidade. Dito isso, ao exigir documentação que sequer está prevista em lei, figura-se clara violação ao referido fundamento.

**III) Requerimentos:**

Pelo exposto, com a finalidade de preservar a legalidade do procedimento licitatório em questão, requer seja:

**a)** recebido a presente impugnação, visto que legítima e tempestiva;

**b)** seja acolhida as razões expostas, ensejando na retificação do **item 8.2.4.4.** do Edital n. 037/2020 – PMPB, a fim de que se exija o atestado de capacidade técnica em nome dos responsáveis técnicos da licitante (capacidade técnico profissional), conforme regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nestes termos, pede-se acolhimento.

Taquari/RS, 18 de maio de 2020.

Lucas Decker
CPF:749.780.630-00

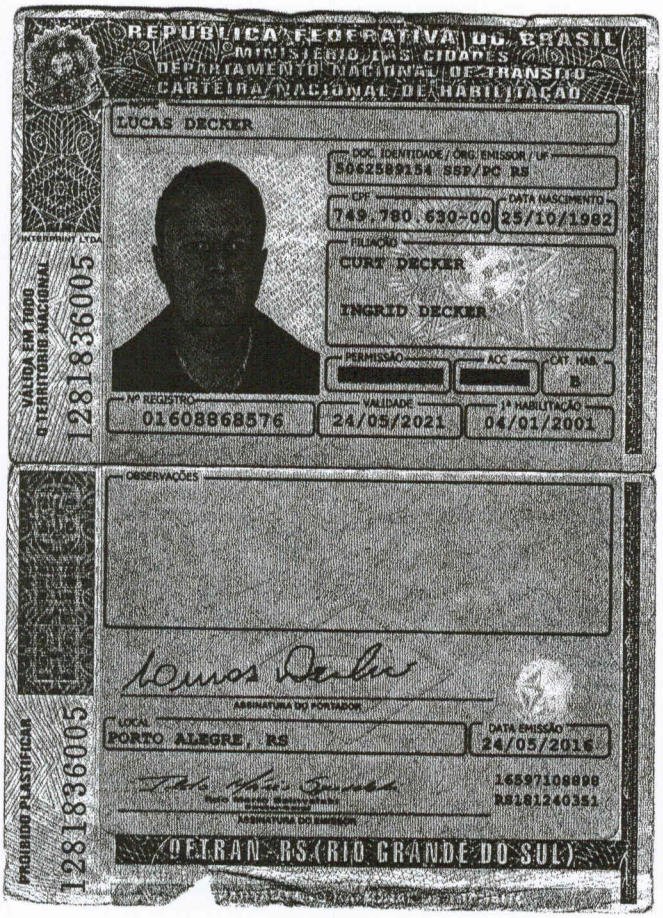
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
LUCAS DECKER
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5062589154 SSP/PC RS
CPF
749.780.630-00
DATA NASCIMENTO
25/10/1982
FILIAÇÃO
CURT DECKER
INGRID DECKER
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
01608868576
VALIDADE
24/05/2021
1ª HABILITAÇÃO
04/01/2001
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
PORTO ALEGRE, RS
DATA EMISSÃO
24/05/2016
16597108890
DETRAN-RS/(RIO GRANDE DO SUL)
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
12818360005
12818360005

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| 43208019591 | 2062 | |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RS2201900090880

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
| | | 2015 | 1 | ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL |
| | | | | |

TAQUARI
Local

13 Maio 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5032678 em 14/05/2019 da Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , Nire 43208019591 e protocolo 191877956 - 13/05/2019. Autenticação: 2E895CD2292D7DB065E86CB3DC9AF6285C8B63. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/187.795-6 e o código de segurança ab30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/187.795-6 | RS2201900090880 | 13/05/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 749.780.630-00 | LUCAS DECKER |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5032678 em 14/05/2019 da Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , Nire 43208019591 e protocolo 191877956 - 13/05/2019. Autenticação: 2E895CD2292D7DB065E86CB3DC9AF6285C8B63. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/187.795-6 e o código de segurança ab30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

# DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA

## CNPJ: 26.297.112/0001-40
## NIRE 43.208.019.591.

## INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE 09/04/2019.

**LUCAS DECKER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25/10/1982, empresário, portador da Identidade Civil RG nº 5062589154, expedida pela SSP/RS, CPF nº 749.780.630-00, residente e domiciliado na Rua Tainhas nº 420, Bairro São Vicente, Loteamento Alphaville, na cidade de Gravataí - RS, Cep 94155-414,

**KARINE ZORTEA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 04/08/1985, empresária, portador da Identidade Civil RG nº 7081769643, expedida pela SJS/RS, CPF nº 010.640.820-84, residente e domiciliada na Rua Tainhas nº 420, Bairro São Vicente, Loteamento Alphaville, na cidade de Gravataí - RS, Cep 94155-414, neste ato representada por seu procurador **LUCAS DECKER,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25/10/1982, empresário, portador da Identidade Civil RG nº 5062589154, expedida pela SSP/RS, CPF nº 749.780.630-00, residente e domiciliado na Rua Tainhas nº 420, Bairro São Vicente, Loteamento Alphaville, na cidade de Gravataí - RS, Cep 94155-414,

Por esta forma de direito e por decisão da totalidade dos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede e foro na cidade de TAQUARI - RS, na Rua Orfelino Bizarro Martins nº 25, Bairro Pinheiros, Cep 95860-000, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS em 04/10/2016, sob o NIRE n.º 43.208.019.591, CNPJ n.º 26.297.112/0001-40, resolvem neste ato promover a alteração contratual, **em razão da alteração do objeto social e nome fantasia**, conforme contido nas seguintes cláusulas e condições:

### I - Alteração do Objeto Social

**PRIMEIRA** - Decidem os sócios neste ato, a alteração do objeto social para:

- Comércio atacadista e varejista de materiais elétricos em geral;
- Serviço de instalação, manutenção e retirada de luminárias;
- Fabricação e instalação de sinalização viária;
- Comércio de postes e estruturas de iluminação;
- Elaboração de projetos de redes de energia pública;
- Instalação, manutenção e adequação de redes de energia;
- Instalação, manutenção e adequação da iluminação pública;
- Gestão de iluminação pública;
- Serviço de remoção e destino adequado de lâmpadas descartadas;
- Serviço de limpeza e conservação de ruas e estradas;
- Serviço de mão de obra na coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- Serviço de poda de árvores, limpeza e conservação de jardins;
- Comercio de veículos novos e usados;
- Transformação de veículos para ambulância, funerária, motor casa, bombeiro;
- Aluguel de veículos com e sem motorista;
- Fabricação de luminárias Led;
- Importação e exportação de máquinas, veículos, lâmpadas, luminárias e equipamentos;
- Aluguel de ferramentas para manutenção em redes de energia e iluminação pública;
- Construção e reformas de imóveis.

### II - Alteração do Nome Fantasia

**SEGUNDA** - Decidem os sócios neste ato, pela alteração do nome fantasia para **DECOR.**



PDFTECHNOLOGIES
Tools & Components for Serious Developers

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5032678 em 14/05/2019 da Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , Nire 43208019591 e protocolo 191877956 - 13/05/2019. Autenticação: 2E895CD2292D7DB065E86CB3DC9AF6285C8B63. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/187.795-6 e o código de segurança ab30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

**III – Ratificações**

**TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas e condições não modificadas pela presente alteração contratual, permanecem inalteradas.

- **Face as alterações, resolvem os sócios pela consolidação do contrato social.**

## DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA

## CNPJ: 26.297.112/0001-40

**LUCAS DECKER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25/10/1982, empresário, portador da Identidade Civil RG nº 5062589154, expedida pela SSP/RS, CPF nº 749.780.630-00, residente e domiciliado na Rua Tainhas nº 420, Bairro São Vicente, Loteamento Alphaville, na cidade de Gravataí - RS, Cep 94155-414,

**KARINE ZORTEA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 04/08/1985, empresária, portador da Identidade Civil RG nº 7081769643, expedida pela SJS/RS, CPF nº 010.640.820-84, residente e domiciliada na Rua Tainhas nº 420, Bairro São Vicente, Loteamento Alphaville, na cidade de Gravataí - RS, Cep 94155-414, neste ato representada por seu procurador **LUCAS DECKER,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25/10/1982, empresário, portador da Identidade Civil RG nº 5062589154, expedida pela SSP/RS, CPF nº 749.780.630-00, residente e domiciliado na Rua Tainhas nº 420, Bairro São Vicente, Loteamento Alphaville, na cidade de Gravataí - RS, Cep 94155-414,

Por esta forma de direito e por decisão da totalidade dos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede e foro na cidade de TAQUARI - RS, na Rua Orfelino Bizarro Martins nº 25, Bairro Pinheiros, Cep 95860-000, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS em 04/10/2016, sob o NIRE n.º 43.208.019.591, CNPJ n.º 26.297.112/0001-40, resolvem neste ato promover a consolidação do contrato social, conforme contido nas seguintes cláusulas e condições:

### CAPÍTULO I
### Denominação, Forma Societária e Sede

**CLÁUSULA 1ª.** Sob a denominação de **DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA** e nome fantasia **DECOR**, está consolidado o contrato social da sociedade limitada, na forma do art. 1052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, legislação a ela aplicável, e por este instrumento.

**CLÁUSULA 2ª**. A sociedade tem sua sede no município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Orfelino Bizarro Martins nº 25, Bairro pinheiros, Cep 95860-000.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade por deliberação dos seus sócios, poderá alterar o endereço da sede da sociedade, abrir e extinguir filiais, escritórios e/ou representações no Brasil e no exterior, mediante alteração de Contrato Social.

### CAPÍTULO II
### OBJETIVOS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 3ª.** Os objetivos da sociedade são:

- Comércio atacadista e varejista de materiais elétricos em geral;
- Serviço de instalação, manutenção e retirada de luminárias;
- Fabricação e instalação de sinalização viária;
- Comércio de postes e estruturas de iluminação;
- Elaboração de projetos de redes de energia pública;
- Instalação, manutenção e adequação de redes de energia;
- Instalação, manutenção e adequação da iluminação pública;
- Gestão de iluminação pública;



PDFTECHNOLOGIES
Tools & Components for Serious Developers

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5032678 em 14/05/2019 da Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , Nire 43208019591 e protocolo 191877956 - 13/05/2019. Autenticação: 2E895CD2292D7DB065E86CB3DC9AF6285C8B63. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/187.795-6 e o código de segurança ab30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

- Serviço de remoção e destino adequado de lâmpadas descartadas;
- Serviço de limpeza e conservação de ruas e estradas;
- Serviço de mão de obra na coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- Serviço de poda de árvores, limpeza e conservação de jardins;
- Comercio de veículos novos e usados;
- Transformação de veículos para ambulância, funerária, motor casa, bombeiro;
- Aluguel de veículos com e sem motorista;
- Fabricação de luminárias Led;
- Importação e exportação de máquinas, veículos, lâmpadas, luminárias e equipamentos;
- Aluguel de ferramentas para manutenção em redes de energia e iluminação pública;
- Construção e reformas de imóveis.

**CLÁUSULA 4ª**. A sociedade iniciou suas atividades em 15 de setembro de 2016. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO III
## CAPITAL E RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS

**CLÁUSULA 5ª.** O capital social é de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) dividido em 230.000 (Duzentos e trinta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), assim divididas entre os quotistas.

**QUADRO SOCIETÁRIO EM 09/04/2019**

| SÓCIOS | % PART. | Nº QUOTAS | PARTICIPAÇÃO R$ |
|---|---|---|---|
| KARINE ZORTEA | 50 | 115.000 | 115.000,00 |
| LUCAS DECKER | 50 | 115.000 | 115.000,00 |
| TOTAL DO CAPITAL SOCIAL | 100% | 230.000 | 230.000,00 |

**CLÁUSULA 6ª**. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CAPÍTULO IV
## TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA 7ª.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito do outro quotista, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme os artigos 1056, 1057, do Código Civil/2002.

## CAPÍTULO V
## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 8ª.** A administração da sociedade caberá ao sócio **LUCAS DECKER**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA 9ª.** Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1061 da lei 10406/2002.

**CLÁUSULA 10ª.** No exercício da administração, sócio e administrador, poderão determinar uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA 11ª**. Neste momento o representante legal junto a Receita Federal do Brasil, será o sócio **LUCAS DECKER**, podendo a qualquer momento, em comum acordo entre os sócios, ser feita a substituição.



PDFTECHNOLOGIES
Tools & Components for Serious Developers

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5032678 em 14/05/2019 da Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , Nire 43208019591 e protocolo 191877956 - 13/05/2019. Autenticação: 2E895CD2292D7DB065E86CB3DC9AF6285C8B63. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/187.795-6 e o código de segurança ab30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
pág. 5/13

## CAPÍTULO VI
## DO EXERCÍCIO E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

**CLÁUSULA 12ª.** O exercício inicia-se no dia primeiro de janeiro e encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, de cada ano, devendo, aí, ser elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado contábil e econômico. Dos resultados apurados, se positivos, depois de constituídas as reservas que a lei determinar ou que forem julgadas de interesse da sociedade, o lucro líquido remanescente será distribuído aos quotistas, na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único:** Poderão ser distribuídos aos sócios dividendos intermediários e/ou antecipados, a título de lucros, ou de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 13ª.** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o/os administrador (es) quando for o caso. (arts. 1071e 1072, par.2º e art. 1078, CC/2002).

## CAPÍTULO VII
## DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 14ª.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 15ª.** O sócio administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 16ª.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância na Lei 10406/2002.

**CLÁUSULA 17ª.** Fica eleito o foro de Taquari - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam a presente alteração e consolidação de contrato social, para que produza efeitos legais.

Taquari - RS, 09 de abril de 2019.

KARINE ZORTEA
representada por seu procurador
**LUCAS DECKER**

LUCAS DECKER



PDFTECHNOLOGIES
Tools & Components for Serious Developers

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5032678 em 14/05/2019 da Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , Nire 43208019591 e protocolo 191877956 - 13/05/2019. Autenticação: 2E895CD2292D7DB065E86CB3DC9AF6285C8B63. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/187.795-6 e o código de segurança ab30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
pág. 6/13

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/187.795-6 | RS2201900090880 | 13/05/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 749.780.630-00 | LUCAS DECKER |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5032678 em 14/05/2019 da Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , Nire 43208019591 e protocolo 191877956 - 13/05/2019. Autenticação: 2E895CD2292D7DB065E86CB3DC9AF6285C8B63. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/187.795-6 e o código de segurança ab30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
**KARINE ZORTEA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 04/08/1985, empresária, portador da Identidade Civil RG nº 7081769643, expedida pela SJS/RS, CPF nº 010.640.820-84, residente e domiciliada na Rua Tainhas nº 420, Bairro São Vicente, Loteamento Alphaville, na cidade de Gravataí - RS, Cep 94155-414.

OUTORGADO:
**LUCAS DECKER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25/10/1982, empresário, portador da Identidade Civil RG nº 5062589154, expedida pela SSP/RS, CPF nº 749.780.630-00, residente e domiciliado na Rua Tainhas nº 420, Bairro São Vicente, Loteamento Alphaville, na cidade de Gravataí - RS, Cep 94155-414.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ADMITIR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, CONVERTER SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE CIVIL, PROMOVER CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO, RERRATIFICAR, ASSINAR OUTORGA CONJUGAL, REPRESENTAR *em atas e deliberações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.*

Taquari, 07 de março de 2019.

12.º TAB.

KARINE ZORTEA

PDFTECHNOLOGIES
Tools & Components for Serious Developers

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5032678 em 14/05/2019 da Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , Nire 43208019591 e protocolo 191877956 - 13/05/2019. Autenticação: 2E895CD2292D7DB065E86CB3DC9AF6285C8B63. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/187.795-6 e o código de segurança ab30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

PDFTECHNOLOGIES
Tools & Components for Serious Developers

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5032678 em 14/05/2019 da Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , Nire 43208019591 e protocolo 191877956 - 13/05/2019. Autenticação: 2E895CD2292D7DB065E86CB3DC9AF6285C8B63. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/187.795-6 e o código de segurança ab30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/187.795-6 | RS2201900090880 | 13/05/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 749.780.630-00 | LUCAS DECKER |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5032678 em 14/05/2019 da Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , Nire 43208019591 e protocolo 191877956 - 13/05/2019. Autenticação: 2E895CD2292D7DB065E86CB3DC9AF6285C8B63. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/187.795-6 e o código de segurança ab30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
# REGISTRO DIGITAL

Eu, LUCAS DECKER, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 25/10/1982, RG Nº 5062589154 SSP-RS, CPF 749.780.630-00, RUA TAINHAS (LOT ALPHAVILLE), Nº 420, BAIRRO SAO VICENTE, CEP 94155-414, GRAVATAI - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 13 de Maio de 2019.

LUCAS DECKER
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5032678 em 14/05/2019 da Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , Nire 43208019591 e protocolo 191877956 - 13/05/2019. Autenticação: 2E895CD2292D7DB065E86CB3DC9AF6285C8B63. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/187.795-6 e o código de segurança ab30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , de nire 4320801959-1 e protocolado sob o número 19/187.795-6 em 13/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5032678, em 14/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Volmar Catapan.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 749.780.630-00 | LUCAS DECKER |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 749.780.630-00 | LUCAS DECKER |

Anexo

| Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 749.780.630-00 | LUCAS DECKER |

Declaração Documento(s) Anexo(s)

| Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 749.780.630-00 | LUCAS DECKER |

Porto Alegre. Terça-feira, 14 de Maio de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5032678 em 14/05/2019 da Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , Nire 43208019591 e protocolo 191877956 - 13/05/2019. Autenticação: 2E895CD2292D7DB065E86CB3DC9AF6285C8B63. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/187.795-6 e o código de segurança ab30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 551.780.900-63 | VOLMAR CATAPAN |
| 193.107.810-68 | CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES |

Porto Alegre. Terça-feira, 14 de Maio de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5032678 em 14/05/2019 da Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA , Nire 43208019591 e protocolo 191877956 - 13/05/2019. Autenticação: 2E895CD2292D7DB065E86CB3DC9AF6285C8B63. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/187.795-6 e o código de segurança ab30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.